



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI N.º 3.221, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

Declara como urbano o imóvel rural que menciona.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica declarado como imóvel urbano a área de imóvel rural constituída de 57,2920 ha (cinquenta e sete hectares, vinte e nove ares e vinte centiares), localizada na Fazenda Frutuoso, dentro das seguintes divisas e confrontações:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto 10** de coordenadas UTM E = 304.361 m e N = 8.085.894 m); deste ponto segue o seguinte azimute e distância: 145°59'27" e 2.556,60 m, até o **ponto 11** (antigo perímetro urbano), de coordenadas UTM E = 305.791 m e N = 8.093.775 m); deste, segue com o seguinte azimute e distância: 102°36'04" e 132,04 m, até o **ponto 11-A** de coordenadas UTM E = 305.919 m e N = 8.093.746 m); deste, segue com o seguinte azimute e distância: 12°36'04" e 459,29 m, até o **ponto 11-B** de coordenadas UTM E = 306.019 m e N = 8.094.194 m); deste, segue com o seguinte azimute e distância: 315°41'48" e 2.375,27 m, até o até o **ponto 10** vértice inicial do perímetro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu- Minas Gerais, 22 de fevereiro de 2016,
aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO
Presidente

VEREADOR JUSCELINO CARTEIRO
Secretário

